

DECRETO-LEI N.º 68/2023

de 14 de Setembro

**ORGÂNICA DO MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E
INVESTIMENTO ESTRATÉGICO**

O Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprova a Orgânica do IX Governo Constitucional, estabelece o Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico como o departamento governamental responsável pela conceção, coordenação e avaliação da política, definida e aprovada pelo Conselho de Ministros, para as áreas de promoção do desenvolvimento económico e social do país, através do planeamento estratégico e integrado e da racionalização dos recursos financeiros disponíveis, assumindo responsabilidades específicas sobre a implementação do Plano Estratégico de Desenvolvimento, sobretudo no que se refere a Infraestruturas, Planeamento e Ordenamento do Território e Planeamento e Ordenamento Urbano.

Assim, o presente diploma aprova a estrutura orgânica do MPIE, define os seus serviços e respetivas atribuições e as competências dos órgãos que executam em termos concretos os fins públicos que a lei incumbe ao MPIE de prosseguir, orientados pelos padrões da eficiência e eficácia da atuação da Administração na gestão e implementação do Plano Estratégico de Desenvolvimento, tendo em vista a melhoria da qualidade da prestação de mais e melhores bens e serviços públicos aos cidadãos na área de planeamento e do investimento estratégico.

A organização administrativa do MPIE adota a interoperacionalidade e intercomunicabilidade de recursos humanos e materiais, em busca de maior eficiência e eficácia da atuação da Administração na prossecução dos objetivos e orientações do Programa do IX Governo Constitucional e da Orgânica do IX Governo Constitucional, designadamente quanto ao cumprimento das regras de boa-governança e da transparência, os quais são aliás cruciais para o desenvolvimento e consolidação das instituições da Administração, num novo retorno ao roteiro definido para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas para Timor-Leste, que também está consignado no Plano Estratégico de Desenvolvimento. Procura-se, nesta senda, maior eficiência e eficácia e o menor custo possível de estrutura organizativa, com o fim de libertar os recursos, aliás escassos, para as atividades materiais que diretamente promovem o desenvolvimento sustentável e, ao mesmo tempo, criam condições para uma maior inclusão, bem-estar e dignidade na sociedade timorense.

Assim,

O Governo decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República, do n.º 3 do artigo 35.º e do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, para valer como lei, o seguinte:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º
Objeto**

O presente diploma aprova a estrutura orgânica do Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico, doravante designado por MPIE.

**Artigo 2.º
Natureza e atribuições**

1. O Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico é o departamento governamental responsável pela conceção, coordenação e avaliação da política, definida e aprovada pelo Conselho de Ministros, para as áreas de promoção do desenvolvimento económico e social do país, através do planeamento estratégico e integrado e da racionalização dos recursos financeiros disponíveis, assumindo responsabilidades específicas sobre a implementação do Plano Estratégico de Desenvolvimento, sobretudo no que se refere a:
 - a) Infraestruturas e Planeamento Urbano;
 - b) Planeamento e Ordenamento do Território.
2. Compete ao Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico planear, propor e coordenar a execução de infraestruturas de cariz estratégico.
3. Compete ainda ao Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico a responsabilidade de supervisionar a qualidade do trabalho e das atividades de execução de projetos físicos promovidos, desenvolvidos ou financiados pelo:
 - a) Fundo de Infraestruturas ou outros, cujos fins ou atribuições sejam o de financiamento de projetos estratégicos plurianuais;
 - b) Direção Nacional de Parcerias Público-Privadas do Ministério das Finanças.
4. O Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico, nos termos dos números anteriores e com base nos dados estatísticos e do cadastro disponibilizados pelos serviços competentes, tem, designadamente, as seguintes atribuições específicas:
 - a) Avaliar os projetos de capital de desenvolvimento, baseado na análise criteriosa da viabilidade dos projetos e do respetivo custo-benefício;
 - b) Supervisionar, fiscalizar e certificar a implementação e execução dos projetos, contribuindo para a racionalização dos recursos financeiros disponíveis e para o desenvolvimento económico e a atividade económica, quer a nível nacional, municipal e local;
 - c) Planear e controlar os custos e a qualidade dos projetos de capital de desenvolvimento;

- d) Promover a transparência e a qualidade através da prestação de serviços de aprovisionamento para os projetos de capital de desenvolvimento;
- e) Desenvolver estudos, pareceres e análises técnicas e setoriais com vista a avaliar o impacto e viabilidade económica dos projetos de desenvolvimento;
- f) Analisar e selecionar propostas de investimento para o país;
- g) Estudar, planear e propor políticas de desenvolvimento setoriais;
- h) Estudar, planear e propor a política nacional de ordenamento do território, em coordenação com os departamentos governamentais competentes em razão da matéria;
- i) Ajudar a promover a adoção de normas técnicas e de regulamentação referentes aos materiais utilizados na construção civil, bem como desenvolver testes laboratoriais para garantia de segurança das edificações;
- j) Apoiar a desenvolver o quadro legal e regulamentar das atividades relacionadas com os recursos energéticos renováveis;
- k) Apoiar nos estudos sobre a capacidade dos recursos energéticos renováveis e de energias alternativas;
- l) Manter um arquivo de informação sobre operações e recursos energéticos renováveis;
- m) Contribuir para desenvolver a política nacional de transportes e comunicações;
- n) Ajudar a preparar e desenvolver, em cooperação com outros serviços públicos, a implementação do plano rodoviário do território nacional;
- o) Apoiar a coordenação e a promoção de um sistema de gestão e manutenção e a modernização das infraestruturas aeroportuárias, de navegação aérea, rodoviárias, viárias, portuárias e serviços conexos;
- p) Promover a criação do Banco de Desenvolvimento Nacional, em coordenação com o Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos e com o Ministro das Finanças;
- q) Estudar, planear e implementar o ordenamento do território e a política nacional de habitação, em coordenação com os Ministérios competentes em razão da matéria.

Artigo 3.º

Direção, tutela e superintendência

1. O MPIE é dirigido pelo Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico, que propõe, coordena e executa as políticas públicas, definidas e aprovadas em Conselho

de Ministros, relativas às suas áreas de atuação e por elas responde perante o Primeiro-Ministro.

2. O Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico exerce poderes de tutela e superintendência sobre as seguintes entidades, nos termos dos diplomas legais que determinam a sua criação e aprovam os seus estatutos:

- a) A Agência de Desenvolvimento Nacional, I.P.;
- b) A Comissão Nacional de Aprovisionamento, I.P.;
- c) O Secretariado dos Grandes Projetos;
- d) O Secretariado Técnico do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano.

Artigo 4.º

Gabinete do Ministro

1. Integra o MPIE, o Gabinete do Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico com a incumbência de tratar do expediente, bem como desempenhar funções de assessoria técnica, de informação e de documentação ou outras que lhe sejam determinadas pelo Ministro.
2. A composição do Gabinete do Ministro é regulada pelo Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2023, de 19 de maio, que aprova o Regime Jurídico dos Gabinetes Ministeriais.

Artigo 5.º

Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta do Ministro, de coordenação das atividades dos órgãos e serviços do ministério e responsável pela realização de avaliações periódicas das mesmas.
2. Compete ao conselho consultivo pronunciar-se sobre:
 - a) Os planos e os programas de trabalho;
 - b) O balanço das atividades do MPIE, avaliando os resultados alcançados e propondo novos objetivos;
 - c) O intercâmbio de experiências e de informações entre todos os serviços do MPIE e os respetivos dirigentes;
 - d) Os atos normativos de interesse para as áreas de ação do MPIE ou quaisquer outros documentos provenientes dos seus serviços;
 - e) Os demais assuntos ou documentos que lhe sejam submetidos pelo Ministro.
3. O Conselho Consultivo é composto pelos seguintes membros:

- a) O Ministro, que ao mesmo preside;
- b) Os Diretores-Gerais;

- c) O Diretor da Agência de Desenvolvimento Nacional, I.P.;
 - d) O Presidente da Comissão Nacional de Aproveitamento, I.P.;
 - e) O Diretor do Secretariado dos Grandes Projetos;
 - f) O Diretor do Secretariado Técnico do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano;
 - g) As Chefias das Unidades indicadas nas alíneas e) e g) do artigo 6.º.
4. Podem ainda participar nas reuniões do Conselho Consultivo, sem direito a voto, quaisquer outras pessoas que o Ministro entenda por conveniente convidar.
5. O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Ministro.

**CAPÍTULO II
ESTRUTURA ORGÂNICA**

**Secção I
Administração Direta**

**Artigo 6.º
Administração direta do Estado**

Integram a administração direta do Estado, no âmbito do MPIE, os seguintes serviços centrais:

- a) A Direção-Geral de Administração e Finanças, que integra as seguintes direções nacionais:
 - i. A Direção Nacional de Finanças;
 - ii. A Direção Nacional de Recursos Humanos;
 - iii. A Direção Nacional de Aproveitamento;
 - iv. A Direção Nacional de Logística e Património;
- b) A Direção-Geral de Ordenamento do Território, que integra as seguintes direções nacionais:
 - i. A Direção Nacional de Ordenamento Espacial;
 - ii. A Direção Nacional de Planeamento Urbano;
 - iii. O Centro Nacional de Dados Geoespaciais;
- c) A Unidade de Planeamento Integrado;
- d) A Unidade de Investimento Estratégico;
- e) O Gabinete Jurídico;
- f) O Gabinete de Inspeção e Auditoria.

Artigo 7.º

Direção-Geral de Administração e Finanças

1. A Direção-Geral de Administração e Finanças, abreviadamente designada DGAF, é o serviço central da administração direta do Estado do MPIE responsável por assegurar a orientação geral e a coordenação integrada de todos os serviços do ministério nas áreas de administração, finanças, orçamento e gestão financeira, planeamento da despesa pública, aprovisionamento, logística, e gestão do património, estatísticas, contabilidade, recursos humanos, informática e arquivo.
2. Cabe à DGAF:
 - a) Assegurar e coordenar a elaboração dos planos anuais e plurianuais, de aprovisionamento e orçamento anual do MPIE, e proceder à sua avaliação e monitorização, em articulação com os restantes órgãos e serviços do MPIE.
 - b) Coordenar e promover a organização administrativa, assegurando a correta tramitação dos procedimentos administrativos;
 - c) Assegurar a gestão dos recursos humanos;
 - d) Participar no desenvolvimento de políticas e regulamentos necessários à prossecução das atribuições do MPIE;
 - e) Assegurar o apoio necessário ao Gabinete do Ministro e demais serviços do MPIE, conforme solicitado;
 - f) Supervisionar e coordenar as atividades relacionadas com a execução, acompanhamento e avaliação dos planos anuais e plurianuais, bem como do aprovisionamento;
 - g) Verificar a legalidade das despesas e proceder ao seu pagamento, nos termos da legislação sobre o aprovisionamento;
 - h) Coordenar e garantir a boa execução e o controlo das dotações orçamentais previstas no Orçamento Geral do Estado para o MPIE;
 - i) Velar pelo património do Ministério;
 - j) Elaborar, em conjunto com os demais serviços, o relatório anual de atividades do MPIE;
 - k) Organizar o protocolo dos eventos oficiais realizados pelo MPIE, sempre que tal seja solicitado;
 - l) Garantir a conservação dos documentos e assegurar e manter o arquivo geral do MPIE;
 - m) Organizar o registo, a receção e o envio do expediente entre os serviços e órgãos do MPIE e entre estes com o exterior;

- n) Definir um formato oficial para a documentação do MPIE, os procedimentos de envio e receção do expediente, o arquivo e a conservação do mesmo;
 - o) Garantir a disseminação de informação sobre as atividades do MPIE através dos órgãos de comunicação social;
 - p) Manter atualizado um arquivo informático sobre a presença do MPIE nos meios de comunicação social;
 - q) Velar pela eficiência, articulação e cooperação entre as direções e demais entidades tuteladas pelo Ministro;
 - r) Apoiar o desenvolvimento de estratégias que visem a integração de todos os funcionários e agentes, sem qualquer discriminação, nas atividades do MPIE;
 - s) Promover, programar e propor a aplicação de medidas adequadas tendentes a melhorar a qualidade dos serviços do MPIE, através da modernização, eficiência e cumprimento das regras e princípios da Administração Pública;
 - t) Apoiar o funcionamento do Grupo de Trabalho Nacional de Género, de acordo com a Resolução do Governo n.º 35/2017, de 21 de junho;
 - u) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, por regulamento ou por determinação superior.
3. A DGAF é dirigida por um diretor-geral, nomeado nos termos do regime jurídico de cargos de direção e chefia da Administração Pública e subordinado ao Ministro.
4. O DGAF pode ter um gabinete de apoio cuja composição e regime são aprovados por diploma ministerial do Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico.

Artigo 8.º

Direção Nacional de Finanças

1. A Direção Nacional de Finanças, abreviadamente designada DNF, é o serviço da DGAF responsável pela execução dos atos materiais necessários à preparação, instrução e implementação das decisões ou sua execução nas áreas de administração, finanças, orçamento e gestão financeira, planeamento da despesa pública, estatística e contabilidade.
2. Cabe à DNF:
- a) Elaborar um manual de comunicação interna e submetê-lo à aprovação superior, assegurando um sistema de procedimentos de comunicação interna comuns aos órgãos e serviços;
 - b) Participar na elaboração dos planos anuais e setoriais junto dos diversos serviços e assessorias;
 - c) Elaborar o projeto e proposta de orçamento anual do MPIE em colaboração com as entidades competentes;
3. A DNF é dirigida por um diretor nacional nomeado nos termos do regime jurídico de cargos de direção e chefia da Administração Pública e subordinado ao Diretor-Geral de Administração e Finanças.
- d) Contribuir, em colaboração com os restantes serviços, para a elaboração da proposta de Plano de Ação Anual, bem como proceder ao acompanhamento e avaliação da sua execução;
 - e) Coordenar a execução e o controlo das dotações orçamentais atribuídas aos projetos dos diversos serviços, sem prejuízo da existência de outros meios de controlo e avaliação realizados por outras entidades competentes;
 - f) Coordenar e harmonizar a execução orçamental dos planos anuais e plurianuais em função das necessidades definidas superiormente;
 - g) Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e outras disposições legais de natureza administrativa e financeira;
 - h) Assegurar a recolha, guarda, conservação e tratamento da documentação do MPIE;
 - i) Proceder à avaliação e monitorização do Plano de Ação Anual e do Orçamento, em articulação com os restantes órgãos e serviços do MPIE;
 - j) Elaborar o plano de execução do orçamento do MPIE;
 - k) Propor medidas necessárias para a melhoria do controlo financeiro e orçamental;
 - l) Realizar periodicamente o balanço das operações de contabilidade geral e prestar contas e balancetes;
 - m) Proceder ao pagamento das despesas superiormente autorizadas;
 - n) Elaborar, monitorizar e avaliar as informações estatísticas relevantes do MPIE;
 - o) Promover, em coordenação com a Direção Nacional de Aprovisionamento, o planeamento da despesa pública e refleti-lo no Plano de Aprovisionamento do MPIE;
 - p) Receber, compilar e editar os Relatórios de Desempenho Trimestrais e Anuais, solicitados pelas entidades responsáveis, em articulação com os restantes órgãos e serviços do MPIE;
 - q) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

Artigo 9.º

Direção Nacional de Recursos Humanos

1. A Direção Nacional de Recursos Humanos, abreviadamente designada DNRH, é o serviço da DGAF responsável pela

execução dos atos materiais necessários à preparação, instrução e implementação das decisões de administração, gestão e qualificação dos recursos humanos do MPIE, bem como dos serviços dele dependentes.

2. Cabe à DNRH:

- a) Assegurar a gestão dos recursos humanos do MPIE;
- b) Organizar e manter atualizado o cadastro do pessoal e manter o seu registo biográfico, de modo a assegurar a pronta informação sobre os recursos humanos do MPIE, salvaguardando o disposto na Constituição e na lei sobre a proteção de dados pessoais;
- c) Assegurar as operações de registo de assiduidade, pontualidade, plano de férias, lista de antiguidade e avaliação do pessoal do MPIE;
- d) Promover a inscrição dos funcionários da MPIE e demais contratados no regime da Segurança Social e assegurar as relações entre estes;
- e) Promover ações de recrutamento, seleção e formação do pessoal, designadamente executando os procedimentos administrativos relativos à constituição, modificação e extinção de relações jurídicas de trabalho do pessoal do MPIE e das entidades a que preste apoio técnico e administrativo;
- f) Avaliar as necessidades de desenvolvimento e formação dos recursos humanos do MPIE, propondo a frequência de estágios e cursos, e preparar o programa anual de formação dos recursos humanos do MPIE em coordenação com outras instituições, nacionais e internacionais;
- g) Monitorizar a frequência dos recursos humanos selecionados para cursos e estágios, em coordenação com a Comissão da Função Pública;
- h) Estudar e promover um sistema de avaliação e melhoria de qualidade e produtividade do trabalho, bem como controlar a respetiva execução;
- i) Colaborar com a DGAF e a Comissão da Função Pública na avaliação de desempenho dos funcionários, agentes e contratados do MPIE;
- j) Colaborar com a DGAF, DGOT e Gabinete jurídico na avaliação de desempenho dos respetivos assessores técnicos ou jurídicos contratados;
- k) Coordenar a elaboração do mapa de pessoal, em colaboração com os órgãos e demais serviços do MPIE e de acordo com as necessidades de recursos humanos;
- l) Processar a obtenção e a atualização dos cartões de identificação dos recursos humanos do MPIE;
- m) Assegurar a preparação dos pedidos de pagamento

com vista a processar os vencimentos, salários e outras remunerações devidas aos recursos humanos e assessores do MPIE;

- n) Instruir e preparar o expediente relativo a processos de nomeação, promoções e progressões na carreira, seleção, recrutamento, exoneração, aposentação, transferência, requisição e destacamento de pessoal, bem como os pedidos de concessão de licença nos termos da lei, sem prejuízo das atribuições da Comissão da Função Pública;
 - o) Cumprir e monitorizar o cumprimento da legislação aplicável aos trabalhadores da função pública, informando o órgão competente para a instauração de processos de inquérito e disciplinares, sempre que ocorram factos que o justifique;
 - p) Colaborar nos procedimentos administrativos relativos a processos disciplinares e executar as medidas disciplinares impostas;
 - q) Promover, em coordenação com os diversos serviços do MPIE, a implementação de uma política efetiva de igualdade de género;
 - r) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, por regulamento ou por determinação superior.
3. A DNARH é dirigida por um diretor nacional, nomeado nos termos do regime jurídico de cargos de direção e chefia da Administração Pública e subordinado ao Diretor-Geral de Administração e Finanças.

Artigo 10.º

Direção Nacional de Aprovisionamento

1. A Direção Nacional de Aprovisionamento, abreviadamente designada DNA é o serviço da DGAF responsável pela execução dos atos materiais de instrução e apoio à decisão de adjudicação dos contratos públicos no âmbito do MPIE.
2. Cabe à DNA:
 - a) Preparar e acompanhar, segundo a natureza e quantificação, o mapa das necessidades de aquisição de bens e serviços, imediatas e de médio prazo, dos serviços públicos do MPIE;
 - b) Elaborar a proposta de plano anual de aprovisionamento do MPIE e proceder à sua revisão, sempre por determinação superior e quando as circunstâncias o exigirem;
 - c) Instruir os procedimentos de aprovisionamento da responsabilidade do MPIE;
 - d) Solicitar apoio técnico à Comissão Nacional de Aprovisionamento na realização de procedimentos de aprovisionamento;
 - e) Cumprir os pareceres e recomendações da Comissão

Nacional de Aprovisionamento sobre a elaboração dos modelos e formulários de operações de aprovisionamento, com vista à uniformização de procedimentos;

- f) Certificar que os projetos de realização da despesa pública para realização das operações de aprovisionamento têm a necessária decisão de autorização da despesa, proferida pela entidade competente nos termos da lei, e na sua falta, promover à sua imediata prolação e junção ao procedimento;
 - g) Avaliar a eficácia do aprovisionamento e propor medidas corretivas adequadas ao cumprimento das regras de boa governação;
 - h) Criar e manter bases de dados de interessados, candidatos, concorrentes, adjudicatários e contraentes privados que registem a habilitação e as qualificações dos mesmos, bem como as coimas e sanções acessórias aplicadas no âmbito do regime contraordenacional previsto no Regime jurídico do Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e das Respetivas Infrações;
 - i) Promover, em coordenação com a DNRH, a formação de recursos humanos na área do aprovisionamento;
 - j) Remeter à Comissão Nacional de Aprovisionamento as notícias de infrações de que tenha conhecimento no âmbito da instrução dos processos de aprovisionamento, para efeito de abertura de procedimento contraordenacional nos termos da lei;
 - k) Acompanhar a execução e o cumprimento dos contratos públicos celebrados pelo MPIE e, em coordenação com outros serviços relevantes, propor a atualização dos respetivos termos ou a sua eventual renovação;
 - l) Manter atualizado o arquivo de todos os processos de aprovisionamento, garantindo a conservação dos documentos pelo período fixado na lei;
 - m) Elaborar e apresentar o relatório trimestral e anual das atividades de aprovisionamento realizadas, bem como o registo dos fornecedores efetuados;
 - n) Verificar a legalidade das despesas e promover o seu pagamento e assegurar o registo das mesmas;
 - o) Propor a atualização e otimização do sistema de aprovisionamento, os procedimentos de licitação e as melhores práticas de gestão de projetos, consistentes com os padrões internacionais e a lei nacional em vigor
 - p) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. Nos procedimentos de aprovisionamento por si instruídos, a DNA pratica todos os atos materiais previstos no presente diploma que caibam à entidade adjudicante, exceto a decisão de adjudicação dos contratos públicos e sua assinatura.

4. A plena eficácia dos atos de nomeação do júri do procedimento praticados pela DNA depende da sua aprovação pela entidade adjudicante.

5. A DNA é dirigida por um diretor nacional, nomeado nos termos do regime jurídico de cargos de direção e chefia da Administração pública e subordinado ao Diretor-Geral de Administração e Finanças.

Artigo 11.º

Direção Nacional de Logística e Património

1. A Direção Nacional de Logística e Património, abreviadamente designada DNLP, é o serviço da DGAF responsável pela execução dos atos materiais relacionados com a logística e gestão do património do Estado afeto ao MPIE.

2. Cabe à DNLP:

- a) Verificar, certificar e receber os bens ou obras prestadas pelos contratados, em execução de um contrato público, no ato da receção parcial ou total desses bens ou obras e desde que os mesmos se encontram em conformidade com o que está convencionado e sem vícios que excluam ou reduzem o valor deles, ou a sua aptidão para o uso ordinário ou previsto no contrato;
- b) Emitir a certidão do ato de verificação, certificação de conformidade e receção dos bens ou obras, para efeitos de instrução do procedimento de pagamento requerido pelo contratado, em que a sua junção é obrigatória;
- c) Promover o registo do património móvel ou imóvel afeto ao MPIE e manter atualizado o seu inventário e respetivas afetações, incluindo as doações aos serviços do MPIE;
- d) Manter atualizada a relação dos bens e equipamentos funcionais e dos não funcionais;
- e) Garantir a gestão e proteção dos bens móveis e imóveis do MPIE através de reparação e definição de um programa de manutenção periódica e celebração de contratos de prestação de serviços para o efeito;
- f) Assegurar a conservação e higiene das instalações do MPIE;
- g) Garantir o apoio logístico aos serviços integrados no MPIE;
- h) Gerir e monitorizar a frota de veículos afetos ao MPIE e definir regras de uso, manutenção e consumo de combustíveis;
- i) Elaborar os planos de segurança dos meios materiais do MPIE;
- j) Providenciar apoio logístico nos eventos oficiais do MPIE;
- k) Preparar relatórios trimestrais e anual sobre as

atividades desenvolvidas, remetendo-os ao Diretor-Geral de Administração e Finanças;

- l) Gerir e manter atualizado o arquivo da logística e gestão do património, em suporte físico e digital, de todos os documentos no âmbito do DNLP;
- m) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

3. A DNLP é dirigida por um diretor nacional, nomeado nos termos do regime jurídico de cargos de direção e chefia da Administração Pública e subordinado ao Diretor-Geral de Administração e Finanças.

Artigo 12.º

Direção-Geral de Ordenamento do Território

1. A Direção-Geral de Ordenamento do Território, abreviadamente designada por DGOT, é o serviço central da administração direta do MPIE responsável pela conceção, desenvolvimento e implementação da política nacional de ordenamento do território, designadamente através do desenvolvimento do sistema de planeamento territorial e da organização e gestão da informação geoespacial, com o objetivo de promover um desenvolvimento equilibrado, integrado e sustentável do território, assegurando em simultâneo a defesa e valorização do património cultural e natural.

2. Cabe à DGOT:

- a) Elaborar os instrumentos necessários para o desenvolvimento da política pública de ordenamento do território, no respeito pelos fins, princípios gerais e objetivos consagrados na Lei de Bases do Ordenamento do Território;
- b) Desenvolver as bases técnicas para a formulação e aplicação da política constante da Lei de Bases do Ordenamento do Território, promovendo a sua regulamentação, execução e acompanhando a sua avaliação, em coordenação com os Ministérios competentes em razão da matéria;
- c) Desenvolver os mecanismos necessários para a promoção e efetiva consolidação do sistema de gestão territorial, em articulação com os departamentos governamentais setorialmente competentes;
- d) Propor o quadro legal e regulamentar de suporte às políticas de ordenamento do território, em coordenação com os Ministérios competentes em razão da matéria;
- e) Elaborar pareceres e informações nas áreas do planeamento e ordenamento territorial;
- f) Proceder aos estudos de natureza técnica nas áreas do planeamento e ordenamento territorial;
- g) Promover e apoiar as boas práticas de gestão territorial, bem como desenvolver e difundir orientações e critérios

técnicos que assegurem uma adequada organização, valorização e utilização do território nacional;

- h) Participar em programas e projetos nacionais e internacionais que visem o reforço da sustentabilidade, da coesão, da competitividade e da boa governação através de um planeamento territorial adequado;
 - i) Criar e manter atualizado um Sistema Nacional de Informação Geoespacial, com vista ao desenvolvimento da política nacional de planeamento integrado e investimento estratégico do território, em coordenação com os demais Ministérios competentes em razão da matéria, com exceção dos dados referentes ao cadastro de terras e propriedades e cartografia associada;
 - j) Criar, desenvolver e manter atualizada um sistema nacional de cartografia oficial, no âmbito das suas competências;
 - k) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei em matéria de planeamento integrado e investimento estratégico do território, informação geoespacial e cartográfica, em articulação com os departamentos governamentais setorialmente competentes.
3. A DGOT é dirigida por um diretor-geral, nomeado nos termos do regime jurídico de cargos de direção e chefia da Administração Pública e subordinado ao Ministro.

Artigo 13.º

Direção Nacional de Ordenamento Espacial

1. A Direção Nacional de Ordenamento Espacial, abreviadamente designada por DNOE, é o serviço da DGOT, responsável pelo desenvolvimento e coordenação da execução dos instrumentos de planeamento territorial de âmbito nacional e municipal, há exceção dos instrumentos de planeamento urbano, garantindo a compatibilização entre esses instrumentos de planeamento, nos termos definidos pela Lei de bases do Ordenamento do Território.

2. Cabe à DNOE:

- a) Promover a elaboração e coordenar a implementação do Plano Nacional de Ordenamento do Território, bem como promover a elaboração e implementação dos Planos Setoriais e dos Planos Municipais de Ordenamento do Território em colaboração com outros serviços e entidades públicas competentes;
- b) Apoiar tecnicamente o desenvolvimento legislativo e regulamentar em matérias de planeamento e ordenamento territorial, através da colaboração com outros serviços e entidades públicas competentes;
- c) Promover a realização de estudos de planeamento e ordenamento territorial;
- d) Assegurar e manter o arquivo de todos os documentos relativos aos instrumentos de planeamento territorial;

- e) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, por regulamento ou por determinação superior.
3. A DNOE é dirigida por um diretor nacional, nomeado nos termos do regime jurídico de cargos de direção e chefia da Administração Pública e subordinado ao Diretor-Geral de Ordenamento do Território.

Artigo 14.º

Direção Nacional de Planeamento Urbano

1. A Direção Nacional de Planeamento Urbano, abreviadamente designada por DNPU, é o serviço da DGOT responsável pelo desenvolvimento e coordenação da execução dos instrumentos de planeamento urbano, em coordenação com os instrumentos de planeamento de âmbito nacional e demais instrumentos de planeamento de âmbito municipal, nos termos definidos pela Lei de bases do Ordenamento do Território.
2. Cabe à DNPU:
- a) Preparar, desenvolver e coordenar a implementação dos instrumentos de planeamento urbano, em colaboração com outros serviços e entidades públicas competentes;
- b) Apoiar tecnicamente o desenvolvimento legislativo e regulamentar em matérias de planeamento urbano, edificação, urbanização e utilização de solos e edifícios em meio urbano, através da colaboração com outros serviços e entidades públicas competentes;
- c) Promover a realização de estudos de planeamento urbano;
- d) Assegurar e manter o arquivo de todos os documentos respeitantes ao planeamento urbano;
- e) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, por regulamento ou por determinação superior.
3. A DNPU é dirigida por um diretor nacional, nomeado nos termos do regime jurídico de cargos de direção e chefia da Administração Pública e subordinado ao Diretor-Geral de Ordenamento do Território.

Artigo 15.º

Centro Nacional de Dados Geoespaciais

1. O Centro Nacional de Dados Geoespaciais, abreviadamente designado por CNDG, é o serviço da DGOT, com a natureza de direção nacional, responsável por recolher, organizar, gerir, produzir e difundir a informação geoespacial, informação geodésica e cartografia de base e temática com exceção dos dados referentes ao cadastro de terras e propriedades e cartografia associada.
2. Cabe à CNDG:
- a) Desenvolver e coordenar a implementação do Sistema Nacional de Informação Geoespacial, promovendo a cobertura cartográfica do território nacional e a

elaboração da cartografia oficial, com exceção da cartografia cadastral;

- b) Promover, coordenar e realizar no território nacional programas e projetos no domínio dos sistemas de informação geoespacial (SIG);
- c) Criar uma base de dados de informação geoespacial capaz de permitir a análise, a gestão e a representação do território e dos fenómenos que nele ocorrem, em coordenação com as demais entidades relevantes;
- d) Promover a produção, publicação e divulgação de informação geoespacial;
- e) Proceder aos estudos de natureza técnica referentes às suas áreas de competência;
- f) Elaborar e propor as normas técnicas necessárias, em matéria de cartografia e informação geoespacial, bem como homologar a cartografia e acreditar os produtores e técnicos de cartografia;
- g) Em articulação com o Ministério da Justiça, proceder à criação, desenvolvimento e manutenção da rede geodésica nacional;
- h) Providenciar aos organismos públicos e entidades privadas os dados geoespaciais e a cartografia oficial, bem como outros serviços no âmbito das suas competências e conforme solicitado por estes;
- i) Implementar programas de formação, de pesquisa e de desenvolvimento no âmbito das suas competências;
- j) Assegurar e manter o arquivo de todos os documentos relativos aos instrumentos de gestão territorial;
- k) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei em matéria de cartografia e informação geoespacial, ou superiormente determinadas.

3. A CNDG é dirigida por um diretor nacional, nomeado nos termos do regime jurídico de cargos de direção e chefia da Administração Pública e subordinado ao Diretor-Geral de Ordenamento do Território.

Artigo 17.º

Unidade de Planeamento Integrado

1. A Unidade de Planeamento Integrado é o serviço da administração direta do MPIE responsável por executar ou coordenar as atividades técnicas de planeamento estratégico socioeconómico do País que alavanquem o desenvolvimento económico e social, em coordenação com outros departamentos governamentais relevantes.
2. Cabe à Unidade de Planeamento Integrado:
- a) Propor estratégias de desenvolvimento económico do País e respetivas políticas;

- b) Coordenar a elaboração dos projetos de desenvolvimento estratégico de médio e longo prazo e dos planos de desenvolvimento, em cooperação com outras entidades, públicas ou privadas;
 - c) Participar na elaboração do quadro anual macroeconómico de referência e garantir a sua articulação com as opções estratégicas de desenvolvimento do país;
 - d) Propor os quadros estratégicos de desenvolvimento económico e social a médio e longo prazo;
 - e) Coordenar a preparação das infraestruturas necessárias ao desenvolvimento económico e social do país;
 - f) Coordenar a formulação da estratégia de valorização e desenvolvimento do capital humano, enquadrando-as com as estratégias de desenvolvimento económico e social do país;
 - g) Realizar os estudos necessários para criação e implementação de uma agência responsável pelo planeamento integrado.
3. A Unidade de Planeamento Integrado é dirigida por um diretor, equiparado a diretor-geral, nomeado nos termos do regime jurídico de cargos de direção e chefia da Administração Pública e subordinado ao Ministro.

Artigo 18.º

Unidade de Investimento Estratégico

1. A Unidade de Investimento Estratégico é o serviço da administração direta do MPIE responsável pela coordenação das atividades técnicas de planeamento de investimentos estratégicos em infraestruturas e serviços que promovam o desenvolvimento económico e social do País, em coordenação com outros departamentos governamentais relevantes.
2. Cabe à Unidade de Investimento Estratégico:
- a) Elaborar, em colaboração com as demais entidades relevantes, os programas nacionais de investimento público anuais e plurianuais;
 - b) Elaborar os critérios de seleção de projetos de investimento público, de acordo com regras de racionalidade económica e no âmbito do Plano Estratégico de Desenvolvimento;
 - c) Avaliar a execução dos projetos de investimento público;
 - d) Organizar, coordenar e gerir um sistema de informação de planeamento e de execução de projetos de investimento público por forma a avaliar o impacto dos projetos na do país.
3. A Unidade de Investimento estratégico é dirigida por um diretor, equiparado a diretor-geral, nomeado nos termos do regime jurídico de cargos de direção e chefia da Administração Pública e subordinado ao Ministro.

Artigo 19.º

Gabinete de Inspeção e Auditoria

1. O Gabinete de Inspeção e Auditoria, abreviadamente designada GIA, é o serviço central da administração direta do MPIE responsável por executar os atos materiais que implementam as atribuições do MPIE nas áreas de inspeções e auditorias aos outros serviços da administração direta do MPIE, bem como dos serviços autónomos que integram a administração indireta do MPIE, tendo em vista os objetivos de boa governação.
2. Cabe ao GIA:
- a) Propor a sistematização e a padronização dos procedimentos administrativos e de realização da despesa pública em conformidade com as leis relevantes sobre a matéria;
 - b) Verificar a legalidade e o destino das despesas inscritas no Orçamento do Estado para os órgãos e demais serviços do MPIE;
 - c) Receber, investigar e responder às participações dos recursos humanos do MPIE, sem prejuízo das competências próprias de outros órgãos inspetivos ou de controlo;
 - d) Emitir pareceres sobre assuntos de natureza técnica e administrativa que lhe forem solicitados pelo Ministro ou pelos demais serviços públicos do MPIE, com o objetivo de promover a conformidade dos mesmos com o quadro normativo vigente;
 - e) Propor ao Ministro as medidas de prevenção contra a má administração, corrupção, conluio, nepotismo e todos os atos que não se conformam com o princípio da juridicidade, incluindo ações de controlo e formação nos serviços centrais e desconcentrados;
 - f) Manter e administrar uma base de dados, de informação e documentação;
 - g) Apresentar o plano e respetivo relatório anual das atividades;
 - h) Proceder à instauração de procedimentos disciplinares, sem prejuízo das competências próprias da Comissão da Função Pública, em relação aos funcionários e agentes do MPIE por prática de fatos tipificados na lei como infrações com relevância disciplinar;
 - i) Propor ou colaborar na preparação de medidas que visem o aperfeiçoamento e a melhoria do funcionamento dos serviços do MPIE;
 - j) Realizar inspeções, averiguações e inquéritos, sindicâncias e auditorias de natureza administrativa, financeira e patrimonial aos serviços da administração direta e indireta do estado no MPIE, sem prejuízo das competências próprias da Inspeção-Geral do Estado;

- k) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, por regulamento ou por determinação superior do Ministro.
3. O Gabinete de Inspeção e Auditoria é dirigido por um inspetor-geral, nomeado nos termos do regime jurídico de cargos de direção e chefia da Administração Pública, equiparado, para efeitos remuneratórios a diretor-geral e subordinado ao Ministro.

Artigo 20.º
Gabinete Jurídico

1. O Gabinete Jurídico, abreviadamente designado por GJ, é o serviço central da administração direta do MPIE responsável pela prestação das atividades de consulta, assessoria, pareceres e informação jurídica especializadas ao Ministro e aos serviços que integram a organização administrativa do MPIE.
2. Cabe ao GJ:
- a) Garantir o suporte jurídico aos processos de elaboração de atos normativos relativos às matérias incluídas no âmbito das atribuições do MPIE e elaborar os projetos e propostas de atos normativos necessários à prossecução das atribuições do MPIE, depois de ouvidos os respetivos serviços;
 - b) Prestar apoio jurídico aos serviços do MPIE em matéria de boas práticas de execução da despesa pública, sempre que solicitados e preparar os correspondentes atos administrativos e contratos públicos;
 - c) Elaborar estudos, pareceres, informações jurídicas e formulários relativos às decisões as que implementam as atribuições do MPIE;
 - d) Partilhar com os quadros do MPIE as informações jurídicas relevantes sobre o quadro legal vigente para a prossecução das atribuições do MPIE;
 - e) Propor os procedimentos necessários para garantir a implementação do quadro legal e regulamentar aplicável ao MPIE;
 - f) Prestar suporte jurídico ao desenvolvimento, coordenação e eficiência de todos os instrumentos contratuais e de cooperação internacional, em articulação com os demais serviços competentes;
 - g) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, por regulamento ou por determinação superior.
3. O GJ é dirigido por um diretor, equiparado a diretor-geral, nomeado nos termos do regime jurídico de cargos de direção e chefia da Administração Pública e subordinado ao Ministro.

SECÇÃO II
Administração Indireta

Artigo 21.º
Agência de Desenvolvimento Nacional, I.P.

1. A Agência de Desenvolvimento Nacional, I.P., é o organismo da administração indireta do Estado responsável por conceber, coordenar, executar e avaliar a política definida e aprovada pelo Conselho de Ministros no que respeita à avaliação, gestão, monitorização e fiscalização de projetos de capital de desenvolvimento.
2. A organização administrativa, as atribuições e as competências dos órgãos da Agência de Desenvolvimento Nacional, I.P., são definidas no respetivo estatuto orgânico.

Artigo 22.º
Comissão Nacional de Aprovisionamento, I.P.

1. A Comissão Nacional de Aprovisionamento, I.P., é o organismo da administração indireta do Estado responsável por assegurar a implementação da legislação sobre aprovisionamento, por instruir procedimentos de aprovisionamento de valor elevado, prestar apoio na instrução de procedimentos de aprovisionamento por serviços e entidades do Setor Público Administrativo, contribuir para a uniformização de procedimentos e instruir os processos no âmbito do regime contraordenacional previsto no regime jurídico do aprovisionamento, dos contratos públicos e das respetivas infrações.
2. A organização administrativa, as atribuições e as competências dos órgãos da Nacional de Aprovisionamento I.P., são definidas no respetivo estatuto orgânico.

Artigo 23.º
Secretariado dos Grandes Projetos

1. O Secretariado dos Grandes Projetos é o órgão de apoio técnico e administrativo do Conselho de Administração do Fundo das Infraestruturas e dependente do Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico em relação de tutela e superintendência, a quem cabe, sob a direção e orientação do Conselho de Administração, exercer de modo mais eficiente e eficaz os atos materiais de instrução, preparação da decisão ou sua execução, em vista da implementação dos fins públicos do Fundo das Infraestruturas.
2. A organização administrativa, as atribuições e as competências dos órgãos do Fundo das Infraestruturas são definidas pelo respetivo Regulamento.

Artigo 24.º
Secretariado Técnico do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano

1. O Secretariado Técnico do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano é um órgão de apoio administrativo e técnico ao Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano, sendo este

dependente do Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico em relação de tutela e superintendência, a quem cabe exercer de modo mais eficiente e eficaz os atos materiais de instrução, preparação da decisão ou sua execução, em vista da implementação dos fins públicos do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano.

2. A organização administrativa, as atribuições e as competências dos órgãos do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano são definidas pelo respetivo Regulamento.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 25.º

Extinção de nomeações anteriores

1. As nomeações dos titulares dos cargos de direção ou chefia dos serviços da administração direta do MPIE cessam com a entrada em vigor do presente diploma, mantendo-se os mesmos transitoriamente em funções até à sua recondução ou substituição.
2. As nomeações do Diretor Executivo da Agência de Desenvolvimento Nacional e do Presidente da Comissão Nacional de Aprovisionamento cessam com a entrada em vigor do presente diploma, mantendo-se os mesmos transitoriamente em funções até à sua recondução ou substituição pelo Ministro de tutela.

Artigo 26.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 45/2020, de 7 de outubro.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 29 de agosto de 2023.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

O Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico,

Gastão Francisco de Sousa

Promulgado em 13/9/2023.

Publique-se.

O Presidente da República,

José Ramos-Horta

DECRETO-LEI N.º 69/2023

de 14 de Setembro

ORGÂNICA DO MINISTÉRIO DA JUVENTUDE, DESPORTO, ARTE E CULTURA

O presente diploma aprova a orgânica do Ministério da Juventude, Desporto, Arte e Cultura, como um dos departamentos governamentais do IX Governo Constitucional, previsto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprovou a orgânica do IX Governo Constitucional.

O Programa do IX Governo Constitucional visa promover e encorajar as iniciativas da juventude, do desporto, das artes e da cultura, para a consolidação da unidade nacional, na reconstrução, na defesa e no desenvolvimento do País.

Uma das melhores formas para moldar adequadamente o carácter dos jovens e fomentar valores de cooperação, amizade e de equipa, enquanto se melhora a condição física e intelectual dos jovens, é apostar no desenvolvimento do desporto, das artes e da cultura.

O desporto é parte crucial na vida dos jovens, envolvendo-os em mais e melhores relacionamentos sociais e promovendo o diálogo, a tolerância, a ética, a democracia, a competição saudável e, até mesmo, a capacidade de liderança. Em termos gerais, o desporto tem a capacidade de unir as pessoas e fazê-las trabalhar para um ideal comum, promovendo ainda uma forte identidade nacional, o que se espera aliás de todos os cidadãos na construção e desenvolvimento do país.

Segundo a Constituição da República, o Estado reconhece e garante ao cidadão o direito à cultura e determina que todos têm direito à fruição e à criação culturais, bem como o dever de preservar, defender e valorizar o património cultural. A cultura é, ainda, uma forma pacífica e construtiva de desenvolver a personalidade e de expressar emoções, potenciando uma consciência de cidadania e valorizando a sensibilidade individual e a empatia para com o outro. Assim, a cultura tem um papel fundamental e insubstituível, na construção de uma sociedade pacífica e moderna.